

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 33/2022
Processo Administrativo nº 134636/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 134636/2022 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2022 - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, para atender as Escolas e Creches da Rede de Ensino ligados à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Top Mix Comércio e Serviços Eireli - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.983/0001-06, estabelecida na Rua Salinópolis, nº 285, Sala 103 – Taquara/RJ.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado pela empresa **Top Mix Comércio e Serviços Eireli - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.983/0001-06 no sistema Comprasnet no dia 03 de agosto de 2022, é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A inadequação da proposta apresentada pela Empresa **Anderox Comércio Audiovisual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.348.536/0001-02, uma vez que não atende aos requisitos mínimos exigidos no Edital para o item 31.


Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

II. A inadequação da proposta da 2ª colocada no item 31, apresentada pela Empresa **Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.735/0001-59, uma vez que não atende aos requisitos mínimos exigidos no Edital.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Reconsiderar a decisão que classificou a proposta da Empresa **Anderox Comércio Audiovisual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.348.536/0001-02, desclassificando a mesma;

II. Desclassificar a proposta da Empresa **Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.735/0001-59;

III. Retomada do procedimento licitatório, convocando em sequência de ordem de classificação as propostas que atendem aos requisitos do Edital.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a manifestação técnica do setor requisitante que confirma que as especificações técnicas do objeto ofertado pela Empresa **Anderox Comércio Audiovisual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.348.536/0001-02 possui características inferiores às exigidas no Edital;

CONSIDERANDO que em análise da Proposta apresentada pela Empresa **Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.735/0001-59, e verificação da

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial

especificação completa da marca ofertada através do site da fabricante, onde foi observado que a proposta não atende aos requisitos exigidos no Edital.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Jurídico datado de 29 de agosto de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **Top Mix Comércio e Serviços Eireli - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.983/0001-06 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, decidindo pela:

- **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta ofertada pela Empresa **Anderox Comércio Audiovisual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.348.536/0001-02 por estar em desacordo com os requisitos mínimos exigidos no Edital; e
- **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta ofertada pela Empresa **Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.735/0001-59 por estar em desacordo com os requisitos mínimos exigidos no Edital.

Dito isto, e considerando o constante no Edital em seu item 10, subitem 10.4, em ato contínuo **DECIDE AINDA POR:**

CONVOCAR as empresas interessadas nos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022, para sessão eletrônica a ser realizada no dia **06 de setembro de 2022, às 08 horas** (Horário de Brasília/DF), através do sítio eletrônico <gov.br/compras>, UASG: 989539, retomando o procedimento licitatório à fase de negociação e análise da documentação da licitante subsequente por ordem de classificação no que se refere ao item 31.

Notifique-se; Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, ao 01º dia do mês de setembro de 2022


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Nº 02/2022